



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 20 de outubro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2123/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2025

Autoria: Gustavo Arenzon

Ementa: “Dispõe sobre concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes a Celso Santos de Vasconcelos”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Com base na análise do *Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025* (também referenciado como nº 46/2025 no processo) e das normas pertinentes do *Regimento Interno - Resolução nº 199/2014* da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, apresento o seguinte parecer jurídico:

1. Objeto do Projeto: O Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Embuense das Artes a Celso Santos de Vasconcelos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população e à sua trajetória no serviço público e meio político em Embu das Artes.

2. Fundamentação Legal: A matéria tratada pelo Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no *Regimento Interno - Resolução nº 199/2014*, que disciplina o procedimento legislativo da Câmara Municipal.

Especificamente, o Art. 122 do Regimento Interno define o Projeto de Decreto Legislativo como "proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003400340035003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

O § 1º, alínea "d", do Art. 122 do mesmo Regimento Interno estabelece expressamente que constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo a "concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município."

A justificativa apresentada no projeto para a homenagem a Celso Santos de Vasconcelos, que ressalta sua participação na fomentação de políticas públicas e sua trajetória no serviço público e meio político em Embu das Artes, alinha-se ao critério de "reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município".

3. Inaplicabilidade da Emenda à Lei Orgânica: A *Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025* trata exclusivamente da disciplina de emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e, portanto, não possui relação direta com a legalidade ou o mérito da concessão de honraria por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

4. Conclusão: Diante do exposto, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025 (ou 46/2025)*, que "Dispõe sobre concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes a Celso Santos de Vasconcelos", está em conformidade com as normas regimentais da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, especialmente o Art. 122, § 1º, alínea "d", da *Resolução nº 199/2014*, quanto à sua natureza e objeto. A proposição é um instrumento legislativo adequado para a finalidade de conceder honraria a pessoa que tenha prestado serviços relevantes ao município.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Matr. 1166
OAB/SP 301102

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400340035003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

